



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.442, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.442, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º As prescrições médicas e os pedidos para a realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e puerperal, serão válidos durante todo o período da gravidez e/ou do puerpério em que foi realizada a prescrição ou o pedido, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.442, de 2020, refere-se a “prescrições médicas” e a “pedidos”, em seu comando inicial, mas omite a referência às prescrições quando estabelece o período de validade. Por essa razão, acreditamos necessária a emenda de redação presente, segundo a qual substitui-se a expressão “foi realizado o pedido” por “foi realizada a prescrição ou o pedido”.

Nesses termos, pedimos a aprovação de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21567.44254-80